

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI NO 6.839, DE 2017

Estabelece alerta de área sob vídeovigilância.

Autor: Deputado NIVALDO ALBUQUERQUE

Relator: Deputado LAERTE BESSA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.839, de 2017, de autoria do Deputado Nivaldo Albuquerque, torna obrigatório que exista um aviso de que uma área está sob vídeovigilância.

Em sua justificativa, o nobre Autor afirma que "a imagem de uma pessoa pertence a ela própria, pois pode ser entendida como a parte visível de sua personalidade. Acrescenta que "o uso da imagem só pode ser autorizado pela própria pessoa, tendo o direito de impedir que isso ocorra". Pontua que, "por um lado, as filmagens são necessárias devido à predominância do interesse público sobre o privado". Explica que "as imagens podem ser solicitadas pelo Poder Judiciário, por exemplo" e que "os passantes devem ser alertados de que as imagens obtidas estão protegidas pela lei, não tendo o controlador do ambiente o direito de utilização da imagem, sob pena de responsabilização".

O projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54



do RICD), em regime de tramitação ordinária e sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II do RICD).

Cumprido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 32, inciso XVI, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apreciar o tema em apreço.

O presente Projeto de Lei traz uma simples providência: alertar as pessoas que estão sendo filmadas em determinado ambiente. Essa providência já vem sendo tomada espontaneamente por diversas pessoas e empresas que já realizam filmagens em suas áreas.

Entendemos que é uma medida necessária e salutar, pois o aviso serve como medida dissuasória para o cometimento de crimes. O meliante fica sabendo que será gravado e poderá ser reconhecido posteriormente, o que pode inibir as transgressões naquele ambiente.

Vendo por outro ângulo, existe o aspecto levantado pelo nobre Autor da proposição: a pessoa que é filmada tem o direito de saber que isso está ocorrendo e as imagens não podem ser trazidas a público sem a sua ciência. Note-se que o texto do projeto não dificulta o acesso às forças de segurança pública ou à justiça, mas impede a divulgação inoportuna do material.

Nesse sentido, sob o aspecto da segurança pública, entendemos que o PL em análise deve ser aprovado. Fundamentamos nosso ponto de vista com base na necessidade de manter o sigilo das gravações realizadas a título de segurança e que podem vir a ser utilizadas para a instrução de inquéritos policiais ou até mesmo de processos judiciais.



Assim, com fundamento na argumentação exposta, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.839, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado LAERTE BESSA Relator

2017-7545